

LICENÇA DE OPERAÇÃO

CATEGORIA A



República de Moçambique

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL N.º _____ 44 / 2024 _____

O Ministério da Terra e Ambiente (MITA), nos termos da Lei do Ambiente n.º 20/97, de 1 de Outubro, no Capítulo V, Artigo 15 e do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, concede à/ao Future Mining Mozambique, Limitada _____

Licença Ambiental de Operação para o funcionamento da sua actividade de Exploração de Turmalina e _____

Águas-marinhas, na Concessão Mineira 5415C _____

Localizado (a) No Povoado de Maruico, Posto Administrativo de Chalana _____

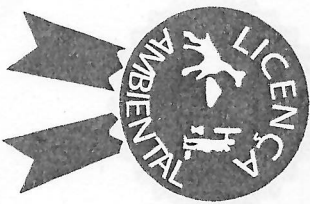
Distrito de Moma _____, Província de Nampula _____

conforme o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 20, do decreto em referência, sujeito (a) às condições de operação constantes do verso.

Maputo, aos 05 / 09 / 2024 Validade até 05 / 09 / 2029

Ivete Joaquim Haibaze

A Ministra



Recebido e lido
16 de Setembro de 2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Confirmado por:

Josef Gussal
03.09.24

Guia M/B Receita eventual

(a).....500002379.....

(Artº 1 da Port. Nº 12721, de 25/10/958)

(b) **Ministério da Terra e Ambiente**
ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO
RECEITA DO ORÇAMENTO CENTRAL

GUIA Nº(c)

Sector.....	11.....	Capítulo.....	13.....	Artigo.....	00.....	Alínea.....	00.....	71.....	24.000,00 MT
(d)	Taxa de Renovação Ambiental								
Sector.....	11.....	Capítulo.....	13.....	Artigo.....	00.....	Alínea.....	01.....	67.....	36.000,00 MT
(d)	Taxa de Renovação Ambiental								
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alínea.....MT
(d)									
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alínea.....MT
(d)									
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alínea.....MT
(d)									
Sector.....	Capítulo.....	Artigo.....	Alínea.....MT
(d)									

Soma-MT (60.000,00)

Vai a **Future Mining Mozambique, Limitada**
Dar entrada nos cofres da Recebedoria de Finanças de Maputo.....
Com a quantia de **Sessenta Mil Meticais**
Proveniente das verbas acima mencionadas, cobradas de (f) Taxa de Renovação da Licença Ambiental do **Projecto de Exploração de Turmalina e Águas-marinhas, na Concessão Mineira 5415C, na Província de Nampula** em conformidade com a alínea b) do nº 3, do 27 Artigo 54, Decreto 54/2015 de 31 de Dezembro.

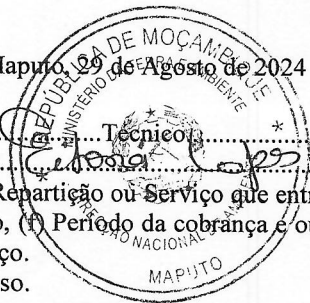
Maputo, 29 de Agosto de 2024

O (g)

O (h).....

(a)Original, duplicado, etc. (b) Repartição ou Serviço que faz a entrega, (c) Número da Repartição ou Serviço que entrega, (d) Designação da receita segundo a nomenclatura orçamental, (e) Importância por extenso, (f) Período da cobrança e outras referências para a identificar, (g) Encarregado do Serviço, (h) Chefe da Repartição ou Serviço.

Nota – Se a frente da guia não comportar todas as receitas e discriminação, utilizar o verso.



Deu entrada nos cofres desta Recebedoria a importância de (a)

Lança do no Livro m/47 d fls
Repartição de Finanças d
Maputo

O Encarregado do Livro m/47.

O Secretário de Finanças, :

Importância por extenso



(A preencher pela entidade que entrega as guias)

(A preencher pelos Serviços de Finanças)



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

À:
*Future Mining Mozambique,
Limitada*
Exmo Nelton John Manhique

Maputo

N/Ref^aNº MTA/ 5098 /DINAB/GDN/220/24

Maputo: 29-07-2024

Assunto: Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto de Exploração de Turmalina e Águas Marinhas na, Concessão Mineira 5415C, Província de Nampula

Exmo Senhor,

A Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) recebeu o documento de V.Excia com assunto em epígrafe, com vista a renovação da Licença Ambiental de Operação, tendo merecido a devida análise técnica.

Efectuada a visita ao empreendimento e revisão do documento nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, a DINAB comunica à V.Excia que o presente documento está aprovado mas, recomenda o cumprimento integral das medidas de mitigação constantes nos Planos de Gestão e Monitorização Ambiental da actividade, bem como, das recomendações apresentadas no relatório de revisão em anexo e de toda a legislação vigente no País, pertinente à actividade.

Assim, o Proponente deverá proceder o pagamento da taxa de renovação da licença ambiental de **60.000,00 Mt (sessenta mil Meticais)**, em conformidade com a alínea b) do n.º 3 do Artigo 27, do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

Os valores da taxa acima referida deverão ser pagos via transferência bancária para a Conta da **RECEBEDORIA DE FAZENDA DO 1º BAIRRO FISCAL DE MAPUTO**, de acordo com as referências abaixo:

Número da Conta: 00544.510.014
NIB: 000022100544.510.014.91
IBAN: MZ 59 00002210054451001491
SWIFT CODE: BMOCMZMA

Nos termos da alínea a), do nº 1, do Artigo 21, do regulamento acima mencionado, o pagamento deverá ser efectuado até 90 dias contados a partir da data da recepção da presente nota.

Efectuado o pagamento, o Proponente deverá submeter à DINAB, o respectivo comprovativo para a emissão da Licença Ambiental de Operação. Referir ainda que, a nota de submissão do comprovativo (assinado e carimbado pelo Banco) deverá indicar o nome do Proponente, NUIT do Proponente, telefone e e-mail da empresa.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora Nacional

Guilhermina Amurane
(Técnico Superior N1)



**CC: Direcção Nacional de Geologia e Minas
Instituto Nacional de Minas
Serviço Provincial do Ambiente de Nampula
Exmo Senhor Alexandre Albino-Consultor Ambiental**

Relatório de Revisão do Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto de Exploração de Turmalina e Águas Marinhas na, Concessão Mineira 5415C, Província de Nampula

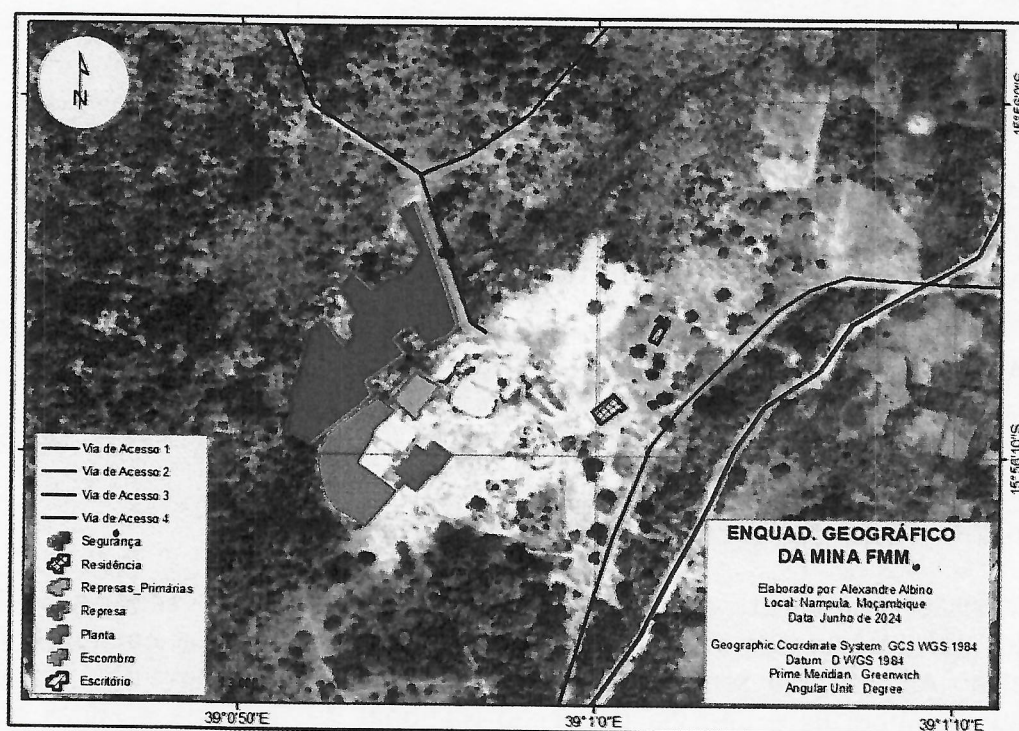
1. Introdução

O projecto acima mencionado, submetido à Direcção Nacional do Ambiente (DINAB) para apreciação e tomada de decisão, com vista a renovação da Licença Ambiental de Operação, localiza-se no Povoado de Mavuco, Posto Administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, na Província da Zambézia e ocupa uma área de 1706 hectares.

De acordo com PGA, o polígono da área do projecto insere-se nas seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude S	Longitude E	Vértice	Latitude S	Longitude E
01	15° 52' 30,00"	39° 02' 30,0"	07	15° 55' 30,00"	39° 00' 30,00"
02	15° 52' 30,00"	39° 03' 15,00"	08	15° 55' 30,00"	39° 02' 00,00"
03	15° 55' 45,00"	39° 03' 15,00"	09	15° 54' 45,00"	39° 02' 45,00"
04	15° 55' 45,00"	39° 01' 15,00"	10	15° 54' 45,00"	39° 00' 45,00"
05	15° 56' 30,00"	39° 01' 15,00"	11	15° 54' 00,00"	39° 00' 45,00"
06	15° 56' 30,00"	39° 00' 30,00"	12	15° 54' 00,00"	39° 02' 30,00"

Ainda de acordo com o PGA, o projecto apresenta o seguinte layout:



O proponente do projecto é a *Future Mining Mozambique, Limitada*, com sede na Av. Tomás Nduda, n° 1078, R/C, Cidade de Maputo, com NUIT 400336598, registado na

Rua da Resistência, 1746/47, +258 823113668, C. P. 2020, Maputo, mta@mta.gov.mz

3. Contexto de Elaboração do PGA

O presente PGA foi elaborado na fase de operação da actividade, visando a renovação da Licença Ambiental de Operação.

4. Equipa de Consultores Responsável pelo PGA

O PGA foi elaborado por uma equipa multidisciplinar coordenada pelo Senhor Alexandre Albino, Consultor Ambiental Individual, registado pelo MTA nos termos do Regulamento Sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, contável pelo telef. 8474446327.

5. Constatações e Comentários

- a) O documento em análise apresenta repetidas vezes a sigla do Ministério da Terra e Ambiente como MITA, sendo que a mesma se designa por MTA;
- b) O documento foi sujeito a reformulação e melhorou em muitos aspectos inicialmente identificados.

6. Conclusões e Recomendações

Feita a análise do PGA nos termos do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, e não obstante as constatações acima levantadas, que não inviabilizam o prosseguimento dos passos subsequentes, conclui-se que o mesmo fornece informação aceitável para a tomada de uma decisão favorável à sua aprovação e renovação da Licença Ambiental de Operação. Contudo, para além dos aspectos previstos no Relatório de Estudo de Impacto Ambiental anteriormente aprovado e no presente Plano de Gestão e Monitorização Ambiental, para um ambiente sadio, recomenda-se:

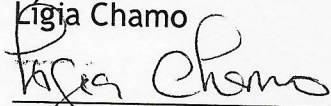
- a) A observância do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro e outros instrumentos legais pertinentes à actividade;
- b) A observância do Regulamento sobre Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado pelo Decreto n.º 94/2015, de 31 de Dezembro e do Regulamento sobre a Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pelo Decreto n.º 83/2014 de 31 de Dezembro, na implementação do Plano de Gestão de Resíduos;
- c) O cumprimento do Decreto n.º 50/2017, de 2 de Outubro, que aprova o Regulamento de Segurança de Barragens de Rejeitados;
- d) A implementação de medidas de controlo da qualidade de água na comunidade circunvizinha de acordo com a Resolução n.º 21/2014, de 16 de Maio, Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais;

O relatório de desempenho ambiental deverá incluir para além de outros dados pertinentes, os volumes de efluentes, resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados e tratados, controlo de derrames, produtos químicos usados e respectivos procedimentos, aspectos relacionados com a manutenção dos equipamentos, emissões de gases, acidentes e incidentes ocorridos, parâmetros monitorados, localização dos pontos de colecta das amostragens, periodicidade das amostragens, incluindo aspectos ambientais críticos e monitoria de conflitos.

O não cumprimento das recomendações acima mencionadas, constitui infracções administrativas e puníveis por lei, com penas pré-estabelecidas no Artigo 28 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro.

A equipa técnica de coordenação da revisão:

Kigja Chamo



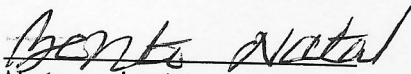
Téc. Sup. Adm. Pública

Nilsa Racune



Bióloga/Química

P/ Paulo Albano



Meteorologista

Maputo, Julho de 2024



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
DIRECÇÃO NACIONAL DO AMBIENTE

Memorando

Parecer	Despacho
	<i>Autorizo</i> <i>1 maibe</i> <i>06/09/24</i>

Para: Sua Excelência Ministra da Terra e Ambiente

De: Direcção Nacional do Ambiente

N/Ref^a /MTA/5459/DINAB /GDN/252/2024

Data: 05 - 09 - 2024

Assunto: Pedido de assinatura da Licença Ambiental de Operação do Projecto de Exploração de Turmalina e Águas-marinhas, na Concessão Mineira 5415C - Renovação da Licença Ambiental

Excelência,

Cumpridos os requisitos preconizados pelo Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro, a DINAB serve-se deste para submeter a Licença Ambiental de Operação do Projecto de Exploração de Turmalina e Águas-marinhas, na Concessão Mineira 5415C, na Província de Nampula, a favor da **Future Mining Mozambique, Limitada**, para assinatura de V.Excia.

À Consideração Superior.

A Directora Nacional
Guilhermina Amurane
Guilhermina Amurane
(Técnica Superior do Ambiente N1)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Gabinete do Ministro	
Entrada Nº	<i>2605</i>
Data	<i>06 / 09 / 2024</i>
Assinatura	<i>S. M. M.</i>

44 2024

Future Mining Mozambique, Limitada -----

Exploração de Turmalina e

Águas-marinhas, na Concessão Mineira 5415C -----

No Povoado de Mavuco, Posto Administrativo de Chalaua -----

Moma

Nampula

⁵
~~04~~

09

24

⁵
~~04~~

09

29

1AA Consultoria & Auditoria Ambiental - Sociedade Unipessoal, Limitada

agosto de 24

À

Direcção Nacional de Ambiente - Maputo

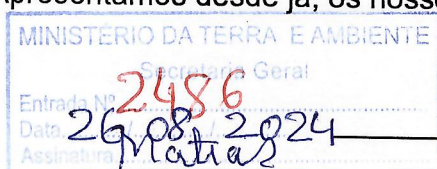
Nampula, 20 de Agosto de 2024

Assunto: Pedido para emissão da Licença Ambiental de Operação da *FUTURE MINING MOZAMBIQUE, LIMITADA (FMM)*, localizada no Povoado de Mavuco, Posto Administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, Província de Nampula

Exmos Senhores,

Em resposta da nota nº 5098/DINAB/GDN/220/24 datada de 29/07/2024 (Vide o anexo), à luz do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro (Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental) em consonância com a Directiva Geral para a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental aprovada pelo Diploma Ministerial nº 129/2006 de 19 de Julho, vimos por este meio submeter à V. Excias o comprovativo de transferência do valor monetário solicitado para efeitos de emissão da Licença Ambiental de Operação da *FUTURE MINING MOZAMBIQUE, LIMITADA (FMM)*, localizada no Povoado de Mavuco, Posto Administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, Província de Nampula, que se dedica da exploração de Turmalina e Águas Marinhas na Concessão Mineira 5415C.

Apresentamos desde já, os nossos melhores cumprimentos.



Alexandre Albino

Geógrafo – Consultor Ambiental Individual

“Por um desenvolvimento sustentável”

Ad. Das
P. conselheiros
revisões
26.01.24
[Signature]

Dr. Ligia
para os efeitos
[Signature]

AA-Consultoria & Auditoria Ambiental - Sociedade Unipessoal, Limitada

janeiro de 24

À

Direcção Nacional de Ambiente

Nampula, aos 24 de Janeiro de 2024

Assunto: Plano de Gestão Ambiental Actualizado elaborado no âmbito de renovação da Licença Ambiental de Operação da *Future Mining Mozambique, Limitada*, localizada no povoado de Mavuco, Posto Administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, vocacionada na exploração de turmalina e águas marinhas.

Exmos senhores

Em virtude da Licença Ambiental de Operação ter expirado em 28/12/2020 e à luz do Decreto nº 54/2015 de 31 de Dezembro (Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental) em consonância com a Directiva Geral para a Elaboração de Estudo do Impacto Ambiental (Diploma Ministerial nº129/2006, de 19 de Julho) o Consultor Ambiental Individual Alexandre Albino, submete à V. Excias o presente documento do empreendimento em alusão. Deste modo, vimos por meio desta solicitar à V. Excias a sua aprovação para efeitos de emissão da Licença Ambiental de Operação.

Apresentamos desde já os nossos melhores agradecimentos.



Alexandre Albino

Geógrafo – Consultor Ambiental

“Por um desenvolvimento sustentável”

NB: Junto se envia o Relatório de Auditoria Ambiental



6 Exemplos 1 CD

Bairro de Muhala expansão, Rua Nº 1030, Cidade de Nampula. Cell: (+258) 847446327/ 866599672,
e-mail: alexandrealbino27@gmail.com





República de Moçambique

GOVERNO DA PROVINCIA DE Champula
DIRECÇÃO PROVINCIAL PARA A COORDENAÇÃO DA ACÇÃO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL N.º 41225

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do Artigo 5 do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 45/2004 de 29 de Setembro, é concedida a licença ambiental à/ao

FMN - Future Mining Mozambique Limited

Localizado (a) Chalawa - Noma

Distrito de Noma Província Champula cuja

actividade é Extracção Miniera

é sujeito (a) às condições de operação constantes do verso.

Champula aos 28 de 12 de 2015 Validade até 28 de 12 de 2020



Arnaldo Sabaquis
O Director Provincial



República de Moçambique

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

CERTIFICADO DE CONSULTOR AMBIENTAL

N.º. 04 / 2022

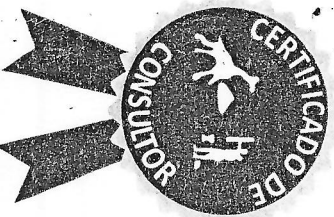
O Ministério da Terra e Ambiente, ao abrigo do Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, aprovado pelo Decreto n.º 54/2015, de 31 de Dezembro, certifica que o (a) sr (a) _____

Alexandre Albino _____

está devidamente credenciado (a) a exercer funções de Consultor Ambiental em Moçambique.

Maputo, aos 02 / 02 / 20 22

Validade até 02 / 02 / 20 25



Tete Joaquim Hariloge
A Ministra



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA
DIRECÇÃO NACIONAL DE GEOLOGIA E MINAS

DAA
Para os devidos
efeitos
Anexo
21/02/2024

Ao
MTA
Direcção Nacional de Ambiente
Maputo

Nota n.º **00000033** /DNGM - D/ /2024

20/02/2024

V/nota n.º ____/____/____ de ____/____

Assunto: Parecer do Plano de Gestão Ambiental do Projecto de Exploração de Turmalina e Águas Marinhas, Província de Nampula

Exmo. Senhor (a),

O presente parecer diz respeito ao Plano de Gestão Ambiental elaborado no âmbito de renovação da Licença Ambiental de Operação da Future Mining Mozambique, Limitada, localizada no povoado de Mavuco, Posto Administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, província de Nampula vocacionada na exploração de turmalinas e águas marinhas.

Parecer

Legislação Aplicável ao Sector

O documento não apresenta os instrumentos legais do sector mineiro, com destaque para:

- ✓ Lei de Minas, Lei n.º 14/2014, de 18 de Agosto ;
- ✓ Regulamento da Lei de Minas, Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro;
- ✓ Regulamento ambiental para Actividades Mineiras, Decreto n.º 26/2004 de 20 de Agosto;
- ✓ Regulamento de Segurança Técnica e de Saúde para as Actividades Geológica-Mineira; Decreto 61/2006 de 26 de Dezembro;
- ✓ Resolução n.º 21/2014 de 16 de Maio que Aprova a Política de Responsabilidade Social Empresarial para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais;

Os instrumentos legais em falta são de grande importância para o desempenho do Plano de Gestão Ambiental. Deste modo, recomenda-se a sua inclusão no presente documento.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº <u>453</u>
Data <u>21.02.2024</u>
Assinatura <u>Ross</u>



No Plano de responsabilidade social (página 151), o proponente cita o ISO26000/2011 como referência para a implantação de projectos de responsabilidade social. Em Moçambique, foi aprovada uma Política de Responsabilidade Social no Sector Extrativo. Este instrumento orienta de forma clara como é que as empresas do Sector extrativo podem conceber e implementar projectos sociais pelo que, o proponente deve considerar este despositivo como instrumento principal na execução dos seus projectos sociais.

Na página 153, o documento apresenta Plano de desactivação sem a respectiva planilha de custos a luz do Regulamento Ambiental para Actividade Mineira. Igualmente, o proponente não faz menção ao artigo 24 do mesmo Regulamento no qual, deverá prestar uma caução financeira junto ao Instituto Nacional de Minas (INAMI) para os custos de reabilitação ou remoção do estaleiro na fase de encerramento. O valor da caução financeira deve ser baseado na estimativa de custos para a reabilitação ou remoção do estaleiro do projecto, quer durante a vida do projecto, quer depois da sua desactivação. Deste modo, recomenda-se que o proponente apresente um Plano de Reabilitação e Encerramento da Mina com a respectiva planilha de custos para prever o valor da caução ambiental de acordo com o decreto n° 26 de /2004 de 20 de Agosto.

O documento não apresenta o mapa topográfico actualizado da mina, que mostra claramente as frentes de extracção das reservas dos minerais já exploradas e por explorar, zonas de stock e, infraestruturas auxiliares.

O documento não apresenta em anexo o relatório de auditoria ambiental referente ao exercício das actividades no âmbito do PGA anterior, de modo a ter-se a situação de referência do desempenho ambiental da actividade pelo que, recomenda-se a apresentação do relatório de auditoria ambiental.

O documento não apresenta em anexo a cópia da Concessão Mineira. Recomenda-se a sua inclusão.



Nossas Considerações

Após a análise efectuada ao Relatório do Plano de Gestão Ambiental do Projecto de Exploração de Turmalina e Águas Marinhas, no Distrito de Moma, Província de Nampula, conclui-se que o proponente cumpriu em parte com as directrizes relevantes e inerentes ao documento pelo que, propõe-se que o mesmo seja apreciado e considerado procedente mediante a observância das constatações e recomendações patentes no presente parecer.

Com os nossos melhores cumprimentos.


O Director Nacional Adjunto
Dino Miguel Milisse
(Especialista)

Tigia



DAA
Para os efeitos
Assane
07/03/2024

À
Direcção Nacional de Ambiente
Maputo

Nossa referência **358** /DG/INAMI/2024

Data: 20/02/2024

Assunto: Parecer sobre o Plano de Gestão Ambiental Actualizado na Concessão Mineira nº 696C, titulada pela empresa FMM- Future Mining Mozambique, Lda.

Exmos Senhores,

Atinente ao assunto em epígrafe, feita a análise do plano acima citado para a Exploração de Turmalinas e Águas Marinhas, no Distrito de Moma, submetido por V. Excia, após a análise do mesmo recomenda-se o seguinte:

- Mencionar na descrição do projecto o minério a ser extraído;
- Apresentar o valor orçado para o projecto;
- Apresentar um fluxograma de extração e processamento mineral;
- Indicar o volume diário de água a ser consumido e o seu destino final;
- Mencionar a quantidade de minério extraído e processado por dia;
- Indicar o tipo e quantidade de rejeitos a ser produzido por dia;
- Identificar medidas visando reduzir a emissão de poeiras produzidas durante a actividade;
- Indicar as medidas de controle de efluentes gerados durante o processamento mineral;
- Apresentar mapa topográfico com detalhes da área minerada, reabilitada e plano de gestão da bacia de rejeitos;
- Apresentar os resultados do relatório de auditoria ambiental feita no âmbito do PGA anterior; e
- Apresentar as melhorias feitas em relação ao Plano de Gestão Ambiental anteriormente submetido;

Somos de parecer favorável à aprovação do Plano de Gestão Ambiental, contudo, deve melhorar os aspectos supracitados em forma de adenda.

Com os melhores cumprimentos,

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Secretaria Geral	
Entrada Nº	<i>1044</i>
Data	<i>06/03/2024</i>
Assunto	<i>Motias</i>

REPÚBLICA DE MOZAMBIQUE
INSTITUTO NACIONAL DE MINAS
O Director Geral

Elias Xavier Félix Daudi
(Geofísico)

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE	
Direcção Nacional do Ambiente	
Entrada Nº	<i>591</i>
Data	<i>06/03/2024</i>
Assunto	<i>2024</i>

17855



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DIRECÇÃO NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Exma Senhora.
Directora Nacional do Ambiente
Ministério da Terra e Ambiente
Dra. Guilhermina Amurane
Maputo

✓
DAA
Para os devidos
efeitos
Amurane
28/02/2024

Nota nº 352/010-4/DNSP/2024

22/02/2024

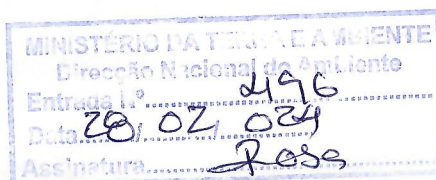
Assunto: Parecer do Plano de Gestão Ambiental (PGA) do Projecto de Exploração de Turmalina e Águas Marinhas, Província de Nampula

Serve a presente, para informar à V. Excia. que após apreciação e avaliação cuidadosa do PGA acima citado, nos termos do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, Regulamento sobre o Processo de Avaliação do Impacto Ambiental, o MISAU é de parecer favorável. Contudo, recomenda-se os seguintes aspectos:

1. Assegurar a observância dos seguintes instrumentos legais:
 - Lei n.º 3/2022, de 10 de Fevereiro, que estabelece os mecanismos de protecção e promoção da saúde, de prevenção e de controlo das doenças, bem como das ameaças e dos riscos para a Saúde Pública;
 - Lei n.º 13/2023, de 25 de Agosto, que aprova a Lei do trabalho;
 - Lei n.º 10/2020 de 24 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
 - Diploma Ministerial n.º 180/2004 15 de Setembro, que aprova o Regulamento sobre a Qualidade da Água para o Consumo Humano;

ENDEREÇO:
MINISTÉRIO DA SAÚDE
C. POSTAL
Av. Eduardo Mondlane/Salvador Allende
MAPUTO - MOÇAMBIQUE

Telefones: 21-326164/21
Telex: 6-239 MISAU MO
fax :x258 (21) 326164
EXT. 107, 325, 127, 229



*Dr. Ligia
P/ os serviços
26/03/2024*

*DAA
Para os devidos
efeitos
26/03/2024*



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE NAMPULA
CONSELHO DOS SERVIÇOS PROVINCIAIS DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO
SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE

À:

Direcção Nacional do Ambiental

Maputo

N/Ref. Nº 303 /SPA/RLA/220

Nampula, aos 11/02/ 2024

Assunto: Envio do relatório de visita de campo para efeitos de renovação da licença Ambiental da Future Mining Mozambique, Lda.

O Serviço Provincial do Ambiente de Nampula recebeu o Plano de Gestão Ambiental (PGA) da actividade de exploração mineira em Chalaua- Moma, pertencente a empresa acima apresentada, para análise e tomada de decisão.

Feita a competente análise técnica, e consubstanciada à confrontação do documento "in loco", o SPAN comunica à V. Excias que o documento apresenta informação suficiente para tomada de decisão favorável, assim submete-se a decisão superior (Direcção Nacional do ambiente).

Cordialmente.

P/ O Director do Serviço Provincial,
Jose Julio Lujs
Técnico Superior NI/

MINISTERIO DA TERRA E AMBIENTE
Direcção Nacional do Ambiente
Entrada Nº 731
22 03 2024
Assinatura José

Serviço Provincial do Ambiente-SPA, Av. do Trabalho, 1º Andar, Telef. 862103788 - Nampula



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
PROVÍNCIA DE NAMPULA
CONSELHO DOS SERVIÇOS PROVINCIAIS DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO
SERVIÇO PROVINCIAL DO AMBIENTE

REPARTIÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Relatório de campo de confrontação do Plano de Gestão Ambiental (PGA) no âmbito da renovação da licença ambiental da actividade de exploração de Turmalina e Águas marinhas, localizada no Povoado de Mavuco, Posto Administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, Província de Nampula.

Introdução

Em cumprimento do Plano Económico e Social de 2024 do Serviço Provincial do Ambiente e da necessidade de dar celeridade ao processo de renovação de Licença Ambiental de projectos de desenvolvimento da Província, no caso específico, da actividade de extracção mineira (exploração de turmalina e águas marinhas) da FUTURE MINING MOZAMBIQUE, LDA - FMM, localizado no povoado de Mavuco, Posto administrativo de Chalaua, Distrito de Moma, Província de Nampula, mediante o Plano de Gestão Ambiental (PGA), submetido pelo consultor independente Alexandre Albino, nos termos do disposto nº 7 e 9 ambos do artigo 22 do Decreto nº 54/2015, de 31 de Dezembro, no dia 29 de Fevereiro do ano em curso, uma equipa técnica composta por dois técnicos, sendo um da Direcção Nacional do Ambiente e o outro do Serviço Provincial do Ambiente de Nampula (SPAN), visitou o local do funcionamento das actividades para uma confrontação da informação constante do documento acima mencionado, com vista a aferir a conformidade do mesmo para fins de renovação da licença ambiental de operação.

Objectivos:

Geral:

A missão teve como objectivo, avaliar ambientalmente o grau do funcionamento e cumprimento do compromisso assumido no licenciamento ambiental das actividades e confrontar o Plano de Gestão Ambiental recebido.

Serviço Provincial do Ambiente-SPA, Av. do Trabalho, 1º Andar, Telef. 862103788 - Nampula

Objectivos específicos

Especificamente, a missão pretendia:

- ✓ Aferir os procedimentos de gestão dos resíduos sólidos;
- ✓ Verificar os procedimentos de gestão de águas e efluentes;
- ✓ Verificar os procedimentos de gestão de emissões e de qualidade do ar;
- ✓ Aferir sobre a gestão do ruído e vibrações;
- ✓ Aferir sobre o plano de desenvolvimento de capacidades e treinamento;
- ✓ Aferir os procedimentos de gestão de óleos usados no sector das oficinas;
- ✓ Aferir os procedimentos de gestão da higiene e segurança no trabalho e
- ✓ Aferir sobre a situação de erosão dos solos e contaminação
- ✓ Verificar o plano de educação ambiental e
- ✓ Averiguar sobre os mecanismos de queixas e reclamações no seio da empresa.

Metodologia de trabalho

Para alcançar os objectivos planeados foi observado o seguinte roteiro de visita:

- ✓ Área do acampamento;
- ✓ Área de abastecimento de combustível;
- ✓ Área da planta
- ✓ Área do grupo gerador;
- ✓ Refeitório e
- ✓ Casas de banho de criação;
- ✓ Visita geral do recinto da Oficina nas diferentes secções, de reparação/manutenção de viaturas;
- ✓ Entrevista aberta com o representante da empresa.

Constatações

Da visita efectuada foram feitas as constatações que se seguem:

1. Procedimentos de gestão dos resíduos sólidos urbanos

Como previsto no plano de gestão ambiental e conforme evidências comprovadas no terreno, a empresa pratica a colecta selectiva e direcciona os resíduos sólidos não perigosos latas de Serviço Provincial do Ambiente-SPA, Av. do Trabalho, 1º Andar, Telef. 862103788 - Nampula

refrigerantes, garrafas plásticas e cartuchos diversos gerados no processo de trabalho normal ou mesmo do armazém, está contratada uma empresa para a sua gestão.

3. Erosão dos solos

Não foi verificado na área indícios de erosão.

4. Contaminação de solos e águas

Não foi verificado no local a situação de contaminação de solos ou mesmo da água, os derrames verificado não são de grande relevância, são pequenas gotas de combustíveis que acontecem no acto de abastecimento de grupo gerador. Não se verificou a actividade de lavagem de viaturas que seria uma acção perigosa caso não houvesse medidas bem acauteladas.

5. Procedimentos de gestão de óleos e combustíveis usados

O manuseio de óleos e lubrificantes quer da secção de oficinas quer do local de estacionamento de viaturas e equipamentos é satisfatório, não se verificou derrames e/ou fugas contaminantes, os óleos são acondicionados em tambores e armazenados em sítios apropriado que, posteriormente são oferecidos aos interessados.

6. Gestão efluentes gerados no processo de trabalho;

As águas resultantes da actividade de mineração a sua gestão é apropriada e cuidadosa, foram abertas 3 bacias para sua retenção (lagoas) de 25X20 metros, para o processo de retenção e transvasamento natural, assim todos efluentes de todas áreas do empreendimento recaem sobre as bacias, estão disponíveis o pessoal da segurança privada para o seu controle da população circunvizinha para não se aproximar das águas das bacias.

7. Procedimentos de gestão da qualidade do ar

O processo de arejamento do recinto é de ar puro e natural, uma vez o empreendimento se situa em área com vegetação nativa que cobre a zona de influência indirecta. No processo de escavação dos solos não há emissão de poeiras, excepto na fase da retirada do Top Soils (o solo primário com componentes nutricionais vegetativos).

8. Procedimentos de gestão da higiene e segurança no trabalho

Todos os locais relevantes do imóvel possuem extintores de incêndio e as saídas de emergência estão devidamente sinalizadas. Parcialmente, os trabalhadores usam Equipamentos de Protecção Individual (EPI) e a limpeza é notórias em todas área do empreendimento.

Serviço Provincial do Ambiente-SPA, Av. do Trabalho, 1º Andar, Telef. 862103788 - Nampula

9. Posto de abastecimento de combustíveis

Nesta área, verificou-se os seguintes:

- ✓ Manchas de cotejamento de combustível e,
- ✓ Modelo rudimentar de abastecimento de equipamentos (em galões e funis de fácil risco de contaminar os solos).
- ✓ Área sem segurança (de acesso fácil).

10. Averiguar sobre os mecanismos de queixas e reclamações no seio da empresa.

Está disponíveis dentro do empreendimento caixas de reclamações ou mesmo livro de reclamação, todo trabalhador tem o direito de apresentar a sua preocupação e ela deve ser respeitado e considerada.

11. Aspectos sobre o PGA

Consta no PGA todos impactos achados importantes para fazer face o desenvolvimento da actividade, estes foram objecto de licenciamento ambiental e para a salvaguarda do funcionamento da mineradora.

Conclusão

Da análise feita e compulsada a Legislação Ambiental em vigor, a equipa de campo concluiu que o Plano de Gestão Ambiental (PGA) apresenta informação viável para tomada de decisão favorável. Assim, submete-se a Direcção Nacional para tomada de decisão final.

Recomendações

O cumprimento integral do PGA e de outras legislações atinentes ao projecto.

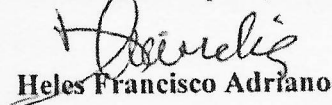
Equipa Técnica:

Boaventura Manuel (SPA)

Lígia Filomena Chamo (Direcção Nacional do ambiente)

Nampula, 11 de Março de 2024

O Chefe da Repartição,


Heles Francisco Adriano

/Técnico Superior N1/

Serviço Provincial do Ambiente-SPA, Av. do Trabalho, 1º Andar, Telef. 862103788 - Nampula